



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, terça-feira, 17 de julho de 2018

Número 132

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 58.321, DE 16 DE JULHO DE 2018

*Dá nova redação ao § 1º do artigo 3º do Decreto nº 55.867, de 23 de janeiro de 2015, que confere nova regulamentação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN-SP, dispondo sobre suas competências, composição e funcionamento no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos da Lei nº 15.920, de 18 de dezembro de 2013.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 55.867, de 23 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

§ 1º A representação governamental no COMUSAN-SP será exercida por membros indicados pelos titulares dos seguintes órgãos e estabelecimentos públicos:

- I - Secretaria do Governo Municipal;
- II - Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo;
- III - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V - Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- VIII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- IX - Secretaria Municipal de Cultura;
- X - Secretaria Municipal de Habitação;
- XI - Secretaria Municipal de Gestão;
- XII - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XIII - Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo;
- XIV - Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

.....” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, Secretária Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ZACARIAS SAMPAIO CAMELO, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 16 de julho de 2018.

#### DECRETO Nº 58.322, DE 16 DE JULHO DE 2018

*Transfere o cargo de provimento em comissão que especifica.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º O cargo de Assessor Técnico II, Referência DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível superior, vaga 8783, da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, fica transferido para o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ZACARIAS SAMPAIO CAMELO, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 16 de julho de 2018.

#### DECRETO Nº 58.323, DE 16 DE JULHO DE 2018

*Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas, instituído pelo artigo 50, § 6º, inciso II, da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que estabelece a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, na redação conferida pelo artigo 1º da Lei nº 16.802, de 18 de janeiro de 2018.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º As competências, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas, instituído pelo

artigo 50, § 6º, inciso II, da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que estabelece a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, na redação conferida pelo artigo 1º da Lei nº 16.802, de 18 de janeiro de 2018, ficam disciplinados de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º Com o objetivo de apoiar a implementação das recomendações e diretrizes estabelecidas pelas Leis nº 14.933, de 2009, e nº 16.802, de 2018, compete ao Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas:

I - propor, estimular, acompanhar e fiscalizar a adoção de planos, programas e ações que viabilizem o cumprimento do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas;

II - acompanhar a implementação das diretrizes e ações propostas no âmbito do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas;

III - ajustar as metas intermediárias e finais de redução de emissões estabelecidas pela Lei nº 14.933, de 2009, para pata-mares mais rigorosos, em termos de emissões reduzidas e prazos, mediante avaliações objetivas e transparentes a serem realizadas a cada 5 (cinco) anos, desde que haja conjuntura favorável;

IV - acompanhar permanentemente a evolução anual da melhoria ambiental das frotas individuais de cada operadora e da frota total do sistema municipal, no sentido de estabelecer, com a necessária antecipação, os arranjos necessários para garantir o efetivo cumprimento das metas intermediárias e finais globais de redução de emissões estabelecidas pela Lei nº 14.933, de 2009;

V - acompanhar permanentemente a substituição de lotes de veículos por alternativas mais limpas, observada a programação individual de cada empresa ou consórcio operador de serviços regulamentados pelas Leis nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, e nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, ano após ano, em comum acordo com a Administração Municipal;

VI - elaborar, a partir de janeiro de 2023, relatórios técnicos avaliando a viabilidade técnica e econômica da implementação das Leis nº 14.933, de 2009, e nº 16.802, de 2018, por parte dos operadores de micro-ônibus que integrem o Subsistema Local do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo;

VII - identificar tendências tecnológicas relacionadas à Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas;

VIII - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação pertinente.

Art. 3º O Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas será composto:

I - pelos seguintes Secretários Municipais:

- a) Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes;
- b) Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- c) Secretário Municipal das Prefeituras Regionais;
- d) Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;
- e) Secretário Municipal da Fazenda;
- f) Secretário Municipal de Relações Internacionais;
- g) Secretário do Governo Municipal;

II - por um representante dos seguintes órgãos, instituições, entidades, empresas, conselhos, associações ou segmentos:

- a) São Paulo Transportes S/A - SPTrans;
- b) Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/SP;
- c) Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB;
- d) empresas ou consórcios concessionários que operem o Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo no Subsistema Estrutural, nos termos da Lei nº 13.241, de 2001;

e) empresas ou consórcios concessionários que operem o Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo no Subsistema Local, nos termos da Lei nº 13.241, de 2001;

f) empresas ou consórcios concessionários pertencentes ao Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, responsáveis pela execução dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos definidos pela Lei nº 13.478, de 2002;

g) transportadores escolares vinculados ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - TEG;

h) entidade com representatividade legal do setor de transportes de passageiros de fretamento;

i) Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP;

j) Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo;

k) Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A - EMTU;

l) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP;

m) Conselho Internacional para Iniciativas Ambientais Locais - ICLEI;

n) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

o) Universidade de São Paulo - USP;

p) Universidade Estadual Paulista - UNESP;

q) Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA;

r) Associação Civil Greenpeace;

s) Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP;

t) Força Sindical.

§ 1º Os Secretários Municipais referidos no inciso I do "caput" deste artigo poderão ser representados no Comitê Gestor por seus respectivos Secretários Adjuntos ou Chefes de Gabinete.

§ 2º Cada membro do Comitê Gestor contará com um suplente a ser indicado pelo titular do órgão ou instituição, devendo tal indicação, no caso dos Secretários Municipais, recair sobre a pessoa do respectivo Secretário Adjunto ou Chefe de Gabinete.

§ 3º A Presidência do Comitê Gestor caberá ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas incumbirá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, cabendo-lhe, ainda, prestar o apoio administrativo e operacional necessário ao regular funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente designará, mediante portaria, o Secretário Executivo do Comitê Gestor, ao qual competirá:

- I - preparar a pauta de cada reunião do Comitê;
- II - elaborar as atas das reuniões;
- III - registrar a entrada e a movimentação dos expedientes;
- IV - codificar e arquivar, para consulta, os assuntos tratados nas reuniões;
- V - promover o controle dos prazos;
- VI - proceder à publicação das deliberações do Comitê.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ZACARIAS SAMPAIO CAMELO, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 16 de julho de 2018.

#### DECRETO Nº 58.324, DE 16 DE JULHO DE 2018

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 441.208.715,94 de acordo com a Lei nº 16.693/17.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo, Procuradoria Geral do Município e do Fundo Municipal de Assistência Social,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 441.208.715,94 (quatrocentos e quarenta e um milhões e duzentos e oito mil e setecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	202.050,46
16.10.12.365.3010.2824	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Educação Indígena	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	592,09
16.10.12.365.3010.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	108.249,02
16.10.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	205.392,83
16.10.12.366.3010.2823	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Centro Integrado de Jovens e Adultos (CIEJA)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.258,81
28.21.28.846.0000.0034	Condenações Judiciais - Créditos de Natureza Alimentar	
31909100.11	Sentenças Judiciais	290.836.963,62
28.21.28.846.0000.0035	Condenações Judiciais - Outras Espécies	
33909100.11	Sentenças Judiciais	61.693.036,35
44909100.11	Sentenças Judiciais	88.132.909,08
30.10.11.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.344,43
33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.919,25
93.10.08.242.3006.6152	Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência	
33903000.00	Material de Consumo	6.000,00
		<b>441.208.715,94</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	520.543,21
28.21.28.846.0000.0034	Condenações Judiciais - Créditos de Natureza Alimentar	
31909100.00	Sentenças Judiciais	290.836.963,62
28.21.28.846.0000.0035	Condenações Judiciais - Outras Espécies	
33909100.00	Sentenças Judiciais	61.693.036,35
44909100.11	Sentenças Judiciais	88.132.909,08
30.10.11.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	19.263,68
93.10.08.243.3013.2059	Manutenção e Operação dos Espaços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
		<b>441.208.715,94</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 16 de julho de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 16 de julho de 2018.

### PORTARIAS

#### PORTARIA 586, DE 16 DE JULHO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTE o Título de Nomeação 171 – PREF, itens 12 e 34, de 10 de julho de 2018, publicado no DOC de 11 de julho de 2018 (vagas 3527 e 11184, respectivamente).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

#### PORTARIA 587, DE 16 DE JULHO DE 2018

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE INTEGRADA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E DE PARCELAMENTO DO SOLO – CAIEPS.**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS, nos termos do disposto na Lei 15.764, de 27 de maio de 2013, e do Decreto 57.286, de 02 de setembro de 2016, para a inclusão dos seguintes membros:

- Secretaria Municipal de Justiça – SMJ
- Titular: THAIS MONGE LIBERATO – RF 850.832.1
- Suplente: MARIA CRISTINA FAVORETTO – RF 850.831.3
- Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL
- Suplente: GUILHERME HENRIQUE FATORELLI DEL'ARCO – RF 806.031.2

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação dos senhores ANDERSON POMINI, WENDELL ZAMONER e GUILHERME FERNANDES DE SOUZA (designados por meio das Portarias 54-PREF, de 03 de março de 2017 e 165-PREF, de 23 de junho de 2017) para integrarem a referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

#### PORTARIA 588, DE 16 DE JULHO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

#### CESSAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA  
1- os efeitos do ato que designou o Inspetor ALESSANDRO MONTINI, RF 653.186.5, para exercer a função gratificada de Coordenador de Programa, Ref. FGC 01, da Divisão de Ações Comunitárias, da Superintendência de Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, de provimento em comissão, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupantes do cargo de Inspetor Regional ou Inspetor, constante da Lei 15.365/2011 e do Decreto 58.199/2018 (vaga 16585).

2- a partir de 24.05.2018, os efeitos do ato que designou a Inspetora ANTONIA DA SILVA BARROS, RF 619.642.0, para exercer a função gratificada de Comandante Regional, Ref. FGC 02, da Inspetoria 21 – ID 21, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, de provimento em comissão, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupantes do cargo de Inspetor Regional ou Inspetor, constante da Lei 15.365/2011 e do Decreto 58.199/2018 (vaga 16545), tendo em vista sua aposentadoria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

3- os efeitos do ato que designou a senhora MARIA ISABEL LOPES DA CUNHA, RG 23.092.035-4 SSP/SP, para responder pelo cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante da Lei 15.115/15 e do Decreto 56.071/15 (vaga 17520).

4- os efeitos do ato que designou a senhora ANA CAROLINA NUNES LAFEMINA, RF 850.651.5, para responder pelo cargo de Diretor Geral, Ref. DGF, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante da Lei 15.115/15 (vaga 17569).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

#### PORTARIA 589, DE 16 DE JULHO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

#### DESIGNAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

1- Inspetor ALESSANDRO MONTINI, RF 653.186.5, para exercer a função gratificada de Comandante Regional, Ref. FGC 02, da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, de provimento em comissão, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupantes do cargo de Inspetor Regional ou Inspetor, constante da Lei 15.365/2011 e do Decreto 58.199/2018 (vaga 16510).

2- Inspetor MARCOS ANTONIO GOMES, RF 646.397.5, para exercer a função gratificada de Comandante Regional, Ref. FGC 02, da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, de provimento em comissão, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupantes do cargo de Inspetor Regional ou Inspetor, constante da Lei 15.365/2011 e do Decreto 58.199/2018 (vaga 16511).